

## Resolução 01/2022 do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Saúde Animal

Regulamenta a abertura de vagas pelos orientadores nos processos seletivos para ingresso de alunos no Programa de Pós-Graduação em Saúde Animal da Universidade de Brasília e revoga a Res. PPGSA 02/2018

A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Saúde Animal no uso de suas atribuições regimentais e após ter ouvido o respectivo órgão colegiado e considerando o previsto no Regimento do Programa de Pós-graduação em Saúde Animal e na Resolução CEPE n. 0080/2021.

### Resolve:

Artigo 1º. Poderão solicitar vagas para orientação em edital de seleção de Mestrado os orientadores credenciados que atenderem os seguintes requisitos: para ter direito a 1 (uma) vaga para orientação o docente deverá ter produção intelectual média anual igual ou superior a **0,7** equivalente A-1, considerando os últimos quatro anos, de acordo com a classificação estabelecida pela área de Medicina Veterinária da CAPES; para ter direito a 2 (duas) vagas para orientação, o docente deverá ter produção intelectual média anual igual ou superior a **1,1** equivalente A-1, considerando os últimos quatro anos, de acordo com a classificação estabelecida pela área de Medicina Veterinária da CAPES; para ter direito a 3 (três) vagas para orientação, o docente deverá ter produção intelectual média anual igual ou superior a **1,25** equivalente A-1, considerando os últimos quatro anos, de acordo com a classificação estabelecida pela área de Medicina Veterinária da CAPES. Não serão permitidas 4 (quatro) novas vagas para orientação em um mesmo edital. Docentes com doutorado concluído há não mais de quatro anos poderão solicitar 1 (uma) vaga para orientação por edital de seleção de mestrado, sem atender aos requisitos mínimos aqui estabelecidos.

Artigo 2º. Poderão solicitar vagas para orientação em edital de seleção de Doutorado os orientadores credenciados que atenderem os seguintes requisitos: para ter direito a 1 (uma) vaga para orientação o docente deverá ter produção intelectual média anual igual ou superior a **1,25** equivalente A-1, considerando os últimos quatro anos, de acordo com a classificação estabelecida pela área de Medicina Veterinária da CAPES; para ter direito a 2 (duas) ou 3 (três) vagas para orientação, o docente deverá ter produção intelectual média anual igual ou superior a **1,4** equivalente A-1, considerando os últimos quatro anos, de acordo com a classificação estabelecida pela área de Medicina Veterinária da CAPES. Não serão permitidas 4 (quatro) novas vagas para orientação em um mesmo edital. Os docentes que orientam alunos que solicitam mudança de nível de mestrado para doutorado deverão ter, no momento do pedido, produção intelectual média anual igual ou superior a **1,25** equivalente A-1, considerando os últimos quatro anos, de acordo com a classificação estabelecida pela área de Medicina Veterinária da CAPES.

Artigo 3º. Quando a avaliação da produção intelectual docente for feita entre os meses de janeiro e junho, serão considerados os artigos publicados nos quatro anos anteriores e nos meses do próprio ano em que o cálculo é realizado, mantendo a divisão do total de artigos

publicados por quatro anos. Se a avaliação da produção intelectual docente for feita entre julho e dezembro, serão considerados os artigos publicados nos últimos quatro anos, incluindo o próprio ano em que o cálculo é realizado.

Artigo 4º. Serão incluídos na avaliação da produção docente os artigos comprovadamente aceitos para publicação.

Artigo 5º. Os orientadores credenciados para orientarem no Mestrado poderão ter no máximo 5 (cinco) orientados; os orientadores credenciados para orientarem no Mestrado e no Doutorado, poderão ter no máximo 10 (dez) orientados de mestrado ou doutorado;

Artigo 6º. O orientador deverá ter ministrado no Programa de Pós-graduação em Saúde Animal no mínimo 1 (uma) disciplina por ano, nos últimos 3 (três) anos, não levando em consideração disciplinas de Estágios em Docência ou Monitoria, e tendo em conta o tempo de permanência do docente como orientador. Nos casos em que esta exigência não for cumprida, o docente deverá apresentar justificativa, a qual será avaliada pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Saúde Animal.

Artigo 7º. As solicitações de vagas serão analisadas pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Saúde Animal, conforme calendário aprovado pelo Colegiado do Programa.

Artigo 8º. A presente resolução entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 2022

Fabiano José Ferreira de Sant'Ana  
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Saúde Animal